



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 – Fone/Fax: (46) 3556 1223

### DECRETO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**NILSON ENGELS**, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**I** - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**II** - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;

**III** – Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

**IV** - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**V** - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**VI** - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**VII** – Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**VIII** – Considerando que a Lei Municipal nº 1.207, de 23 de março de 2020, reconheceu SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Pérola D'Oeste, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**IX**- Considerando ainda, o que dispõe os Decretos Municipais nº 28/2020 e 29/2020;

**X** – Considerando especialmente que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, prevê em seu Art. 3º que: “**Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de:** a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 – Fone/Fax: (46) 3556 1223

*investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de; a) entrada e saída do País; e b) locomotoão interestadual e intermunicipal”;*

### **DECRETA:**

Art. 1º Determina que aos pacientes que aguardam resultados de exames e/ou a critério da autoridade de saúde municipal, apresentem sintomas ou ainda que sejam oriundos de região que tenha sido confirmado(s) a existência do novo coronavírus (COVID-19), ficarão sujeitos a monitoramento compulsório pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ I – Os pacientes que estão sendo investigados serão identificados com uma pulseira VERDE, que trará a inscrição “MONITORADO COVID-19”. E, portanto, deverá permanecer em isolamento domiciliar compulsório.

I - A pulseira será colocada no paciente por agentes da Secretaria Municipal de saúde, e não poderá ser violada e só será retirada por agentes da Secretária Municipal de Saúde, na unidade de plantão 24 horas quando o período de isolamento recomendado pelo médico terminar.

II – O paciente será também informado da medida, mediante assinatura de Termo de Consentimento e Livre e Esclarecido, conforme anexo I deste Decreto.

§ 2º – O Paciente com confirmação da doença, usará uma pulseira vermelha com instrução “COVID-19”. Ficando sujeito a isolamento compulsório, com rigoroso acompanhamento pelo Departamento Municipal de Saúde.

I - A pulseira será colocada no paciente por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, e não poderá ser violada e só será retirada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade de plantão 24 horas quando o período de isolamento recomendado pelo médico terminar.

II – O paciente será também informado da medida, mediante assinatura de Termo de Consentimento e Livre e Esclarecido, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 2º A infração das imposições contidas neste Decreto, sujeitará o infrator as penas previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de Março de 2020 – Ministério da Justiça e Segurança Pública “*Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*” e ainda às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 – Fone/Fax: (46) 3556 1223

sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art.3º Constatada a infração as normas contidas neste Decreto, a autoridade policial deverá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática do crime previsto neste Decreto. (Art. 7º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de Março de 2020 – Ministério da Justiça e Segurança Pública);

Art. 4º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 5º Constitui crime previsto neste Decreto a violação da pulseira sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou a não apresentação do paciente para a retirada da pulseira perante a Secretária Municipal de Saúde, possibilitando assim, a baixa no sistema de informações.

Art. 6º Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO EM JORNAL:**  
Editora Jornal de Beltrão S/A  
Edição nº 6.924 – Página 21  
Em 04.04.2020

**PUBLICAÇÃO ONLINE:**  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
Edição nº 1.984 – Páginas 160,161  
Em 06.04.2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 – Fone/Fax: (46) 3556 1223

### ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO<sup>1</sup>

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a)  
Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de  
\_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data  
de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da  
medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

#### Paciente/Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

(DESCREVER AS INFORMAÇÕES).

\_\_\_\_\_

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

<sup>1</sup>Nos termos do Anexo I do **MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020** “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 – Fone/Fax: (46) 3556 1223

### ANEXO II

### NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO<sup>2</sup>

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Nos termos do Anexo I do **MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020** “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”.